



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.362/00

**“ ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, PARÁGRAFOS DO 1º AO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.037/93, DE 17.10.1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.037/93, de 17 de outubro de 1993, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como a sua composição e as normas do seu funcionamento, serão estabelecidas em regime próprio, aprovado através de Decreto baixado pelo Poder Executivo Municipal”

**Parágrafo 1º** - Na composição do Conselho Municipal de Saúde, será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área de saúde, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

**Parágrafo 2º** - A representação do Conselho Municipal de Saúde, será paritária, em relação ao conjunto dos demais segmentos, de acordo com o Decreto nº 99.438, de 07.08.1990.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os respectivos suplentes, serão eleitos em Assembléias Gerais de suas entidades abaixo relacionadas:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- I – um representante do Fórum Alagoinhense para o Desenvolvimento Sustentável;
- II – um representante da Pastoral do Menor da Diocese de Alagoinhas;
- III – um representante da UARA – União das Associações Rurais de Alagoinhas;
- IV – três representantes das Associações de Bairros;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – um representante da Secretaria Estadual da Saúde – 3ª DORES;
- VII – um representante de entidade filantrópica, com sede no município;
- VIII – um representante de clínicas particulares de saúde;
- IX – dois representantes dos profissionais da área de saúde.

**Parágrafo 4º** - No final do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, mas considerado do serviço público relevante”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogaram-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 17 DE  
NOVEMBRO DE 2000.**

**JOÃO BATISTA FISCINA  
PREFEITO**